



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO JORGE VIANNA



INDICAÇÃO Nº

IND 1962/2019

(Deputado Jorge Vianna)

L I D O
Em, 13/08/19
Secretaria Legislativa

**Sugere ao Governo do Distrito Federal a
Implantação de Creche, que Atenda aos
Moradores no Setor Habitacional Sol
Nascente, no Distrito Federal.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Governo do Distrito Federal a implantação de creche que atenda aos moradores no setor habitacional Sol Nascente, no Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com as lideranças comunitárias, a construção da creche tem por finalidade atender a necessidade da população da região supracitada.

A creche é um espaço assistido, para o cuidado de bebês e crianças até 3 anos, que ainda não tem idade para frequentar o maternal-escola. Pedagogos responsáveis administram a rotina da criança promovendo o desenvolvimento cognitivo e motor, com os devidos cuidados necessários de higiene e bem-estar para cada criança acompanhando a idade.

Segundo os moradores, muitos pais utilizam os serviços da creche quando não tem o tempo integral disponível para os cuidados dos bebês, muitas vezes por motivo de trabalho, deixando-os durante o dia e retornando à tarde para buscá-los. É na creche que o bebê terá as refeições, a rotina de sono, banho e brincadeiras, assistidas por mais de uma funcionária treinada para o serviço.

Posto isso, conclamamos a aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões,

de 2019.


Jorge Vianna
Deputado Distrital

Setor Protocolo Legislativo
Ind Nº 1962/2019
Folha Nº 018

SECRETARIA LEGISLATIVA DEPARTAMENTO 14110
13/08/19



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA LEGISLATIVA

DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO

Ao Setor de Protocolo Legislativo – SPL para as devidas providências e, em seguida, ao Setor de Apoio às Comissões Permanentes – SACP, para encaminhamento para análise de mérito.

☐ CCJ (art. 63/RICLDF)

☐ CAF (art. 68/RICLDF)

☐ CEOF (art. 64/RICLDF)

☒ CESC (art. 69/RICLDF)

☐ CAS (art. 65/RICLDF)

☐ CSEG (art. 69-A/RICLDF)

☐ CDC (art. 66/RICLDF)

☐ CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF)

☐ CDDHCEDP (art. 67/RICLDF)

☐ CFGTC (art. 69-C/RICLDF)

☐ CTMU

Em 12/08/2019 16:12

Lucas Demetrius Kontoyanis
Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
Ind Nº 1962 / 2019
Folha Nº 02